



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**EDITAL**  
**INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2023**  
**COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**  
**Processo Administrativo n.º 105/2023**

Regida pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo será analisado e julgado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 050/2023, de 31 de janeiro de 2023.

O presente Edital tem por objetivo a obtenção de novas propostas para a execução do objeto do presente edital, atendendo ao disposto no §3º, Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A forma de avaliação do presente processo é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**1 – DO OBJETO E VALOR**

1.1 - Constitui o objeto da presente dispensa a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação com base na Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21, visando a contratação de empresa habilitada e especializada no fornecimento de serviços de assessoria técnica para o apoio administrativo a gestão, especialmente, ao setor de convênios, prestando serviços que compreende a elaboração de documentos de interesse do município, para composição de projetos básicos e demais manuscritos necessários a formalização de processos e inserção de dados em sistemas governamentais como (Transferegov.br – Governo Federal e seguintes, Portal dos Municípios e e-protocolo do Governo Estadual e seguintes), que são utilizados para pactuar convênios, contratos de repasses, termos de adesão e outros acordos similares para transferência de recursos e prestação de contas das mesmas ações aos órgãos de Governo Federal e Estadual firmados com o Município de Cidade Gaúcha – PR.

1.2 – O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 56.320,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte reais), resultante da pesquisa de preço realizada com empresas regionalizadas do mesmo ramo de atividade, apenso ao ofício de solicitação da secretaria requisitante, que será considerado como Valor Máximo Admissível para a contratação.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor de Referência	
				VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	12	Svç Mensal	Prestação de Serviços técnicos de assessoria administrativa, relacionado a elaboração de documentos de interesse deste município, para composição de projetos básicos e demais manuscritos na formalização de processos que tenham como objetivo pactuar convênios,	4.693,30	56.319,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

			contratos de repasses, termos de adesão e outros acordos similares para transferência de recursos ao Município, prestando a devida inserção, acompanhamento e intermediação junto aos sistemas de convênios firmados entre a contratante e União Federal, que são: Plataforma Transferegov.br – Governo Federal, abrangendo cadastramento de propostas, celebração de convênios/contrato de repasses, execução, acompanhamento / fiscalização e prestação, de contas final dos convênios, atendendo os prazos, os convênios firmados entre a contratante com o Governo Estadual, pelo portal dos municípios, e operação do e-protocolo do Estado do Paraná, dentre outros órgãos e Secretarias). Os serviços de assistência técnica, deverá ser realizado no tramite interno, pelo período e 8 horas por dia de forma presencial, e quando necessário, realizar acompanhamentos / atendimentos e capacitações externas.		
--	--	--	---	--	--

1.3 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 – **Anexo I – TERMO DE REFÊRENCIA**

1.3.2 – **Anexo II – MODELO DE PROPOSTA**

1.3.3 – **Anexo III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

## **2 – DA JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Administração, em atender o interesse coletivo da sociedade gauchense, para com o auxílio e assessoramento técnico na busca e no desenvolvimento de atividades que contribuem para o aumento de recursos públicos em diferentes Órgãos, Ministérios e Secretarias do Governo Federal e Estadual para com o Município de Cidade Gaúcha - PR. Sendo está contratação de grande relevância para assessorar e orientar o corpo técnico da Administração, visto que, este suporte técnico irá auxiliar em muito a gestão municipal na conquista satisfatória de repasses de recursos governamentais pactuados com o Município e sua perfeita e correta aplicação, destinação e cumprimento das metas pactuadas.

Por fim, considerando que o município não dispõem de pessoal mais experiente, com conhecimento mais aprimorado, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, adquirida com desempenho das atividades em anos anteriores, estudos e outros requisitos necessários para confirmar os legítimos interesses desta Prefeitura.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Assim sendo, o Poder Executivo justifica a necessidade de terceirizar os serviços que perfazem o objeto deste procedimento. Isto, aliado aos valores apresentados em orçamentos a seguir expostos, alicerça a escolha da licitação pelo procedimento de dispensa, gerando maior celeridade processual e economicidade aos cofres públicos, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

### 3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser prestados pela empresa CONTRATADA, que ficará responsável por disponibilizar 01 (um) funcionário (técnico com experiência na área), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem insalubridade, de forma presencial em um local disponibilizado pela CONTRATANTE, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.

### 4 – DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do Aviso da Dispensa de Licitação, divulgado no Diário Oficial do Município e, disponível no endereço eletrônico: da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sendo que as propostas, planilhas de custos e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico via protocolo no link do Município, sito: <https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, preferencialmente fazendo referência a **Dispensa de Licitação n.º 020/2023**.

4.1.1 – **Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentação:**  
**Dia 31/08/2023 às 23h59min59 (Referência de horário, Brasília – DF).**

### 5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste processo todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições exigidas neste Edital.

5.2 - Estarão impedidos de participar deste processo, as licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa ou Judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 - TCU Plenário).



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o item 4.1 deste Edital.

6.2 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, usuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. Telefone/e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 - A proposta de preço apresentada deverá incluir toda e qualquer despesa necessária para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 – Em anexo a proposta de preço, como requisito de desclassificação, deverá se fazer presente a planilha de custos e de formação de preços, conforme modelo – Anexo III deste Edital. Ficando desde já, vedado o preenchimento desta planilha com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta. Deverá ainda, conter a indicação do ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, utilizado para referenciar a elaboração da proposta.

6.5 - Para a correta elaboração da proposta de preço, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidos.

6.6 - A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

6.7 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no item 1.2 deste Edital.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### 7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.2 - Para habilitação desta Dispensa de Licitação, será exigida a seguinte documentação:

#### 7.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

7.3.1 – Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

7.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

7.3.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.3.4 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.3.5 – Prova de regularidade, com a Fazenda Pública Municipal (CND Municipal) da sede da entidade;

7.3.6 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;

7.3.8 – Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades;

#### 7.4 Qualificação Econômica-Financeira:

7.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 7.5 Qualificação Técnica:

7.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica da entidade concorrente para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### 7.6 Proposta de Preço/Cotação:

7.6.1 – A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

7.6.2 – A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### **8. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

8.1 - São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de capacidade técnica, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal.

### **9. DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento dos serviços prestados, será realizado mediante a entrega da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

### **10. DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 – O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 – A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

11.4 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

11.5 – Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.6 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações apresentadas, implicará na imediata desclassificação e/ou rescisão do contrato ou do pedido de compras e serviços da proponente que a tiver dado causa, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

### **12. DO FORO**

12.1 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Cidade Gaúcha - PR.

### **13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1 - Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

Cidade Gaúcha - PR, 21 de agosto de 2023.

**HENRIQUE DOMINGUES**

Prefeito Municipal



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### ANEXO I

#### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei n.º 14.133/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. FINALIDADE

1.1 - Contratação de empresa habilitada e especializada no fornecimento de serviços de assessoria técnica para o apoio administrativo a gestão, especialmente, ao setor de convênios, prestando serviços que compreende a elaboração de documentos de interesse do município, para composição de projetos básicos e demais manuscritos necessários a formalização de processos e inserção de dados em sistemas governamentais como (Transferegov.br – Governo Federal e seguintes, Portal dos Municípios e e-protocolo do Governo Estadual e seguintes), que são utilizados para pactuar convênios, contratos de repasses, termos de adesão e outros acordos similares para transferência de recursos e prestação de contas das mesmas ações aos órgãos de Governo Federal e Estadual firmados com o Município de Cidade Gaúcha – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

##### 2. DESCRIÇÃO GERAL

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração do Município de Cidade Gaúcha – PR, ao solicitar a contratação dos serviços, objeto deste termo de referência, relacionou as características mínimas que o referido serviço deve abranger, os quais abaixo descrevemos.

2.2 - Trata-se o objeto do presente termo, como serviços de natureza simples e usual de mercado, não continuado a ser contratado mediante licitação, no processo de contratação direta.

2.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o(s) empregado(s) da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.4. Para fins da presente contratação, define-se como elementos e características específicas dos serviços o conjunto de atividades, elencadas nos itens abaixo, dentre outras especificações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

##### 3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços de assessoria técnica administrativa, relacionada a elaboração de documentos de interesse deste município contratante, para composição de projetos básicos e demais manuscritos na formalização de processos que tenham como objetos de pactuar convênios, contratos de repasses, termos de adesão e outros acordos similares para transferência de recursos ao Município, prestando a devida inserção, acompanhamento e intermediação junto aos sistemas de convênios firmados entre a contratante e União Federal, que são: Plataforma Transferegov.br – Governo Federal, abrangendo cadastramento de propostas, celebração de convênios/contrato de repasses, execução, acompanhamento/fiscalização e prestação, de contas final dos convênios, atendendo os prazos, os convênios firmados entre a contratante com o Governo Estadual, pelo portal dos



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

municípios, e operação do e-protocolo do Estado do Paraná, dentre outros órgãos e Secretarias).

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 Os serviços serão prestados de forma contínua por meio do funcionário da Contratada, alocado nas instalações (sala) disponibilizada pela Contratante, com cumprimento de uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

### **5. DA ESCALA E HORÁRIO DE TRABALHO**

5.1. O horário do(s) funcionário(s) terceirizado, será definido pela Administração, sem ultrapassar as 40 (quarenta) horas semanais, sobretudo devido ao expediente da Secretaria Municipal de Administração ser das 7h30 às 17h, o que torna indispensável cobrir integralmente o horário de funcionamento institucional.

### **6. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços de assessoramento técnico, serão realizados de forma presencial na sede da licitante, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

### **7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 A contratada deverá iniciar seus serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Instrumento Contratual;

7.2 A contratada executará suas atividades de assessoramento presencialmente nas instalações da Prefeitura e externamente, quando necessário, em conjunto com os servidores que atuam diretamente nas áreas: contábil, financeira, orçamentária, engenharia, licitação, compras e contratos, assim como, a prestação de contas junto aos órgãos de controle da concedente dos recursos ao Município CONTRATANTE;

7.3 Deverá a contratada, dispor de materiais e equipamentos que se façam necessários para o perfeito desempenho de suas atividades, inclusive o transporte quando necessário, cabendo somente a CONTRATANTE providenciar o espaço físico com equipamentos básicos para realização das atividades;

7.4 Deverá a contratada, dispor de profissionais especializados na área de projetos básicos para cooptação de recursos de convênios, contratos de repasses, termos de adesão e outros acordos similares para transferência de recursos ao Município Contratante;

7.5 Deverá a contratada, manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Deverá a contratada, executar o objeto do contratado dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas para tanto;

7.7 Deverá a contratada, prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 7.8 Atender prontamente qualquer exigência da contratante, inerente ao objeto do contrato;
- 7.9 Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste pregão em que se verificarem vícios, erros ou incorreções;
- 7.11 Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações da contratante;
- 7.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

8.2 Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

8.3 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) atuação ou comportamento julgados inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) não atendimento às determinações do preposto.

8.4 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do MUNICÍPIO, bem como ao cidadão usuário dos serviços públicos, representantes técnicos legais de empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao município, decorrentes de processos licitatórios, visitantes e demais autoridades constituintes do poder judiciário, legislativo e executivo;



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

8.5 Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

8.6 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do MUNICÍPIO;

8.7 Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não sejam os previstos no objeto deste contrato;

8.8 Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao MUNICÍPIO, juntamente com a fatura mensal: - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.9 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o MUNICÍPIO - Contratante;

8.10 Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o MUNICÍPIO - Contratante. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

8.11 Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo MUNICÍPIO, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do MUNICÍPIO por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

8.12 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

8.13 Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

8.14 Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do MUNICÍPIO - Contratante, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA, às suas expensas e conforme padrão a ser determinado pelo MUNICÍPIO;

8.15 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do MUNICÍPIO –



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Contratante de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

8.16 Obedecer às normas e rotinas do MUNICÍPIO - Contratante, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do MUNICÍPIO;

8.17 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO - Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

8.18 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

8.19 Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do MUNICÍPIO - Contratante;

8.20 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

8.21 Deter conhecimento dos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como a Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, a ser disseminado a todos os responsáveis técnicos e sócios/gerentes, com vistas à aplicabilidade em projetos elaborados para serem executados/implantados em futuras contratações.

8.22 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”;

8.23 Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.24 Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, treinamentos, custos administrativos e procedimentos de aprovação dos projetos;

8.25 Seguir as diretrizes técnicas do TRT, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

8.26 Executar os serviços de forma a adequar os custos com à disponibilidade orçamentária e financeira informada pelo MUNICÍPIO - Contratante;

8.27 Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO – Contratante a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

8.28 Atender a legislação pertinente o ramo de atuação e as normas e resoluções de segurança do trabalho, em especial as que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

8.29 Manter, um profissional treinado e capacitado (do quadro de responsabilidade técnica da contratada) no espaço físico do município para atendimento presencial, durante as 40 (quarenta) horas semanais.

8.30 Apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação com dados de telefone, e-mail e endereço, dos profissionais técnicos, responsáveis pela execução dos serviços e assessoramento da contratada.

8.31 Comunicar ao MUNICÍPIO - Contratante a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

a) a exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no objeto contratado, bem como da capacidade técnico-operacional da contratada.

b) a substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas na licitação.

8.32 Manter deverá manter uma infraestrutura que permita atender ao seguinte:

a) A presença de um profissional ou representante legal/administrativo, de forma diária, nos locais e horários determinados pelo MUNICÍPIO - Contratante;

b) A constante e eficiente comunicação do MUNICÍPIO - Contratante com a CONTRATADA, de forma ininterrupta e apta à comunicação de dados, mensagens e comunicação de voz (local e remota);

c) O fornecimento de peças técnicas (projeto básico) necessário para que o município contratante tenha êxito em firmar convênios, auxílios e outros junto dos órgãos Federais e Estaduais;

d) O fornecimento das peças técnicas também em mídia digital (PENDRIVE), conforme cláusulas contratuais, dentro das normas da ABNT, Concessionárias de Serviços Públicos locais e demais legislações cabíveis e inerentes aos serviços executados;



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

8.33 Fornecer, tempestivamente, ao MUNICÍPIO - Contratante, quando solicitado, cópias de atas de reunião, relatórios de serviços, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas e projetos executados, em andamento e pendentes;

8.34 Dar imediato conhecimento ao MUNICÍPIO – Contratante, de autuações ou notificações lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas a serviços sob sua responsabilidade técnica ou de fiscalização;

8.35 Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo MUNICÍPIO - Contratante;

8.36 Não manter negócios com empresas Contratadas pelo MUNICÍPIO – Contratante, para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;

8.37 Não utilizar o nome ou o logotipo do MUNICÍPIO – Contratante, em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

8.38 Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO – Contratante, a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

8.39 Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo MUNICÍPIO - Contratante;

8.40 Aprovar projetos básicos, relacionados a obtenção de recursos junto de órgãos competentes como: Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, Órgãos Ambientais, Órgãos do Executivo da esfera Federal e Estadual, etc.

8.41 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e demais qualificações exigidas na licitação;

8.42 Manter perante o MUNICÍPIO - Contratante, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;

8.43 Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

8.44 Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

8.45 Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço no MUNICÍPIO - Contratante, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da Prefeitura, sejam funcionários, cidadãos usuários do serviço público, outros



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

terceirizados e representantes técnicos legais das empresas interessadas em participar de processos licitatórios.

8.46 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.47 Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;

8.48 Quando não for possível a utilização de meios eletrônicos para atendimentos aos serviços de comunicação, troca, entrega e recolhimento de quaisquer materiais e documentos, a CONTRATADA deverá utilizar-se, sob seu ônus e responsabilidade, de serviços de mensageria;

8.49 Elaborar Relatório Mensal sobre a prestação dos serviços, que será visado pela Fiscalização do Contrato, informando: -todos os serviços e tarefas realizadas conforme o objeto licitado.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da Contratante:

- I. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- II. Assinar tempestivamente documentos, declarações, pareceres, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- III. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- IV. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados pela contratada, com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços;
- V. Comunicar à contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecido no Termo de Referência e seus anexos;

9.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### **10. DA OBSERVÂNCIA DAS LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS**

10.1 A Contratada é responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

10.2 Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, independente de citação:

- I. Código de obras e lei de uso e ocupação do solo;
- II. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- III. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- IV. Normas das concessionárias locais de serviços, do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- V. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- VI. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- VII. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- VIII. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas do SEAP (Decreto Federal n.º 92.100/85);
- IX. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (quando couber);

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e liquidação das despesas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observada a necessidade de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, previstas neste Edital.

### **12. DO REAJUSTE**

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice do INPC.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo autorização expressa da Contratante.

### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

14.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á na data de sua assinatura e findar-se-á em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Artigo 111, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O prazo para a execução total dos serviços, objetos deste Termo de Referência, é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, ressalvado atraso por parte da CONTRATANTE.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023, suplementada se necessário for:

03 - SECRETARIA DE ADM. HAB. E ENGENHARIA

03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0412212042.003000 - ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

### **16. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

16.1. A Administração indica como gestor do instrumento contratual oriundo deste termo o Secretário Municipal de Administração, Sr. JOSÉ CARLOS APOLONIO, a qual será



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Referência, procedendo o registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes,

### **17. DOS FISCAIS DO CONTRATO:**

17.1. Compete ao Município realizar os procedimentos de fiscalização do instrumento contratual celebrado, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto.

17.2. A Administração indica como fiscal do contrato o Sr. CLAUDENI PEREIRA LEAL.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1 Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas deste contrato, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

18.3 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado:

18.4 Multa, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

18.4.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos, § 4º e § 5º do art. 156 da Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 2021;

18.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.7 Também fica sujeita às penalidades do § 4º e § 5º do art. 156 da Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de Licitação n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 9.784, de 1999.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **19. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Federal de Licitações n.º 14.133 de 2021 e alterações posteriores.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

19.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei Federal de Licitação n.º 14.133 de 2021 a Contratante são assegurados os direitos previstos nos incisos I a III, do § 2º, art. 138 da Lei Federal de Licitação n.º 14.133 de 2021.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A participação nesta Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, salvo por autorização expressa da Contratante.

20.3. A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Aviso de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

20.6. Ficam os fornecedores interessados na participação deste certame, com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.7. São partes integrantes deste Termo de Referência:

a) Anexo II – Modelo da Proposta

### **21. DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21;

21.2. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão acordados entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE, observando os dispostos nas legislações vigentes.

### **22. DA PUBLICAÇÃO**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

22.1. A CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 72, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21.

**23. DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha - PR, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Cidade Gaúcha – PR, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

**HENRIQUE DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**ANEXO II**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2023**  
**COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei Federal n.º 14.133/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa habilitada e especializada no fornecimento de serviços de assessoria técnica para o apoio administrativo a gestão, especialmente, ao setor de convênios, prestando serviços que compreende a elaboração de documentos de interesse do município, para composição de projetos básicos e demais manuscritos necessários a formalização de processos e inserção de dados em sistemas governamentais como (Transferegov.br – Governo Federal e seguintes, Portal dos Municípios e e-protocolo do Governo Estadual e seguintes), que são utilizados para pactuar convênios, contratos de repasses, termos de adesão e outros acordos similares para transferência de recursos e prestação de contas das mesmas ações aos órgãos de Governo Federal e Estadual firmados com o Município de Cidade Gaúcha – PR.

PROPOSTA:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	12	Svç Mensal	Prestação de Serviços técnicos de assessoria administrativa, relacionado a elaboração de documentos de interesse deste município, para composição de projetos básicos e demais manuscritos na formalização de processos que tenham como objetivo pactuar convênios, contratos de repasses, termos de adesão e outros acordos similares para transferência de recursos ao Município, prestando a devida inserção, acompanhamento e intermediação junto aos sistemas de convênios firmados entre a contratante e União Federal, que são: Plataforma Transferegov.br – Governo Federal, abrangendo cadastramento de propostas, celebração de convênios/contrato de repasses, execução, acompanhamento / fiscalização e prestação, de contas final dos convênios, atendendo os prazos, os convênios firmados entre a contratante com o Governo Estadual, pelo portal dos municípios, e	R\$ _____	R\$ _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

			operação do e-protocolo do Estado do Paraná, dentre outros órgãos e Secretarias). Os serviços de assistência técnica, deverá ser realizado no tramite interno, pelo período e 8 horas por dia de forma presencial, e quando necessário, realizar acompanhamentos / atendimentos e capacitações externas.		
--	--	--	--	--	--

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 12 (doze) Meses.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão Social	
N.º do CNPJ	
Endereço	
Dados bancários:	Banco:
	Agencia:
	Conta Corrente:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade \_\_\_\_\_ - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor mensal de R\$ XXXX (XXXXXX) totalizando as 12 (doze) parcelas o valor global de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento ocorrerá, mediante sua execução, em até 15 (quinze) dias, subsequente a cada etapa mensal de execução dos serviços descritos no objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso a mesma deixe de manter as condições de habilitação e qualificação;

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SETIMO: Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c) Erros ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação dos serviços, nos prazos definidos pelo Município, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, conforme descrito no Termo de Referência, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando a CONTRATADA a providenciar a correção,



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços nas instalações da prefeitura, de forma presencial, cumprindo com os prazos definidos pelo Município para com cada atividade desenvolvida, podendo por motivo justificáveis ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública Municipal e acordado entre ambas as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, conforme inciso XVII do art. 6, c/c art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- b) Assinar tempestivamente documentos, declarações, pareceres, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- c) Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços adquiridos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecido no Termo de Referência e seus anexos

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Dispensa n.º 020/2023, quanto ao fornecimento dos serviços referente ao objeto;
- b) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município;



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos;
- e) Responsabilizar-se pela mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e despesas outras necessárias ao fornecimento do respectivo objeto;
- f) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual dos serviços, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- g) Atender a todos os encargos trabalhistas;
- h) Assumir total responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa eventualmente surgir;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- j) A CONTRATADA fica obrigada a executar a adequação do objeto, caso identificada qualquer assimetria ou desconformidade com os padrões constantes dos autos do presente Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, a partir da notificação, ou quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Dispensa n.º 020/2023;
- k) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

03 - SECRETARIA DE ADM. HAB. E ENGENHARIA  
03.01 - ADMINISTRACAO GERAL  
0412212042.003000 - ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO  
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU  
FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Cidade Gaúcha - PR;



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar um procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

### **CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, por intermédio do seguinte servidor, Sr. CLAUDENI PEREIRA LEAL, designado por meio da Portaria n.º 048/2023, cabendo ao mesmo à verificação do desenvolvimento, cumprimento com os termos de referência e contrato, especificações e demais requisitos, bem como, solucionar problemas executivos, assim como, participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, sendo exercida no interesse da Prefeitura de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso ocorra a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:**

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em de de 2023.

**HENRIQUE DOMINGUES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**